

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 134/2024

Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a conclusão do último exame médico pericial do servidor **ANTÔNIO MARCOS SALES**, matrícula funcional nº 6790, em gozo de benefício por incapacidade desde 12 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que após sucessivos exames médicos periciais realizados pelo servidor e tendo em vista o resultado da última perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal em 11 de janeiro de 2023, que concluiu pela impossibilidade de readaptação e pela incapacidade total e permanente do servidor, o que definiu pela conversão em **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, nos termos do que dispõe o art. 193, § 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c artigo 28, §1º da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, alteradas pela Lei Municipal nº 741 de 13 de março de 2020, c/c artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pelo servidor dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 141/2024**, datado de 13 de maio de 2024.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **ANTÔNIO MARCOS SALES**, Matrícula Funcional nº 6790, investido inicialmente no cargo efetivo de **Vigia**, conforme registro

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Agente Patrimonial**, após alteração da nomenclatura do cargo ocorrido com a Lei Municipal nº 685, de 15 de março de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F Chapeuzinho Vermelho.

§ 1º A aposentadoria do servidor tem início a partir de 11 de janeiro de 2023, data do laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Viçosa do Ceará, que concluiu pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme determina o art. 28 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007.

§ 2º Considerando que o servidor ingressou no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e tendo em vista tratar-se de aposentadoria não decorrente das doenças graves especificadas no Art. 28, §6º da Lei Municipal nº 489/2007, o mesmo teve seus proventos calculados pela proporcionalidade da média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a sua admissão até mês de emissão do Laudo Médico Pericial que concluiu pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, resultando na fração de **0,5408**, resultante da divisão do número de dias trabalhados, no caso, **6.909 dias** de tempo de contribuição, pelo número de dias necessários para obtenção da aposentadoria voluntária integral, no caso, **12.775 dias** de tempo de contribuição, prevista no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, tudo como determinam o Art. 28, §1º da Lei Municipal nº os parágrafos §§ 1º, 3º e 17 do artigo CF/1988, c/c § 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

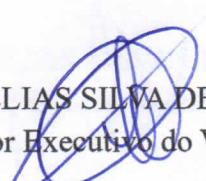
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 17 de maio de 2024


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Viçosa-Prev

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 134/2024

Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências

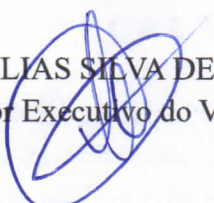
ANEXO I (Parágrafo Único do art.1º)

1. Última remuneração do servidor no cargo efetivo (Janeiro/2023).....**R\$: 1.302,00**
2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal/88).....**R\$: 1.178,99**
3. Proporcionalidade da média correspondente ao total de tempo de contribuição do servidor, **6.909 dias** dividido pelo tempo total de contribuição necessário para obtenção da aposentadoria voluntária integral, **12.775 dias** resultando na fração de **0,5408** aplicada sobre o valor da média aritmética simples de que trata a Lei Federal n.º 10.887/2004, não podendo ser inferiores a 70% da média, conforme determina o art.28, § 2º da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, resultando no valor proporcional de.....**R\$: 825,30**
4. Parcela complementar sobre o valor proporcional (conforme dispõe o § 2 do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º da CF/88).....**R\$: 476,70**
6. Valor dos proventos da aposentadoria (Renda Mensal na Data Início do Benefício)...**R\$ 1.302,00** (Hum mil, trezentos e dois reais), considerando-se a data início do benefício.

Fundamentação Legal: (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 17 de maio de 2024


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Viçosa-Prev